



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO

Data: 11/04/2012

Câmara Municipal Rio Vermelho

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2012

Lei nº 1.153 de 09 de Maio de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Com a implantação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais, os Municípios tiveram que elaborar seus orçamentos com informações sobre as fontes de recursos a serem utilizadas na arrecadação da receita e realização das despesas.

Como esta prática é nova para os Municípios, a previsão das fontes constantes da Lei Orçamentária para 2012, passaram a ter necessidade de serem movimentadas, o que já ocorre na abertura de créditos suplementares.

Para que possamos entregar a remessa mensal de informações do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, faz-se necessário informar a movimentação das fontes de recursos utilizadas na arrecadação das receitas e realização das despesas.

Diante desta nova prática apresento este projeto de lei, que para o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, regulamenta a movimentação das fontes de recursos durante a execução orçamentária de 2012.

Assim solicito aos Nobres Vereadores que aprovem o respectivo projeto da forma em que foi redigido, pois assim dará condições de serem geradas informações consistentes para o SICOM, da movimentação de fontes de recursos na execução dos orçamentos do Poder Legislativo e Executivo durante o exercício de 2012.


Jéssus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.(a)
DD Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho e demais vereadores
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° 010/2012

“Dispõe Sobre a Movimentação das Fontes de Recursos Na Execução Orçamentária de 2012”

O Povo de Município de Rio Vermelho, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2012, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, obedecido ao seguinte:

I – Inclusão de novas fontes não previstas na estimativa da receita para 2012;

II – Transferência ou alteração entre fontes não previstas na estimativa da receita para 2012;

III – Inclusão de novas fontes de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2012;

IV – Transferência ou alteração entre fontes de recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2012.

Art. 2º - As fontes de recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 11 de Abril de 2012


Jéssus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.153, de 09 de maio de 2.012, oriunda do Projeto de Lei n.º 10, de 11 de abril de 2.012, aprovado na Reunião Ordinária na data de 07 de maio de 2.012.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.153/2.012.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 09 de maio de 2.012.


JÊSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal